
AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO

Autos n.º 1027923-19.2024.8.11.0015

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são Requerentes **LETÍCIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA, LEVI RICARDO DE ALMEIDA, TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA, SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA, CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA, ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA, TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA e LEVI DE ALMEIDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Administradora Judicial manifesta ciência da r. decisão de ID 204298858 que: (i) rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo credor John Deere S/A nos IDs 18690981 e 191690989; (ii) reconheceu e declarou a essencialidade dos bens descritos em quadro anexo no item 3 do *decisum*; (iii) determinou a expedição de ofício ao Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, responsável pelos autos de busca e apreensão n.º 1043797-32.2025.8.26.0002, para informar sobre o reconhecimento de essencialidade do veículo HILUX 4X4, PLACA RRZ1G31; (iv) determinou a intimação das recuperandas para, caso subsista o interesse em reconhecer e declarar a essencialidade dos bens imóveis, apresentar a documentação solicitada pela

Administração Judicial (matrículas atualizadas, descrição da atividade, comprovação de gravames e instrumentos contratuais); (v) determinou que a Administradora Judicial providencie a abertura de incidente específico para a tramitação dos Relatórios Mensais de Atividades das recuperandas.

Determinou, ainda, a intimação das recuperandas para manifestarem-se sobre: (i) a petição do Estado de Mato Grosso de IDs 180949128 a 180949344; (ii) a documentação encaminhada pela JUCEMAT (ids. 192250428 a 192252896) e (iii) a apresentação dos dados bancários da Administradora Judicial (ID 181892641).

Por fim, deixou de receber o pedido de impugnação de crédito apresentado pelo credor Tiago Pacheco Sociedade Individual de Advocacia, em Ids 190136487 e 190136488, considerando a via processual inadequada.

II – OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Esta Administradora Judicial informa que o incidente para tramitação dos Relatórios Mensais de Atividades foi devidamente distribuído em 20/08/2025, tendo sido autuado sob n.º 1023974-50.2025.8.11.0015, nos quais foram protocolados os relatórios.

Outrossim, verifica-se que, em manifestação de ID 180306408 esta Administradora Judicial requereu a expedição de alvará de transferência dos honorários periciais, referentes à constatação prévia realizada, cujo depósito foi realizado pelas recuperandas em conta judicial (ID 179688068).

Entretanto, até o presente momento, não foi determinada a expedição do respectivo alvará. Assim, reitera-se o contido em ID 180306408, para que seja

determinada a expedição de alvará de transferência dos honorários periciais, referente à constatação prévia realizada, para conta bancária de titularidade desta Administradora Judicial (Banco Bradesco, agência 5750, Conta Corrente 497853-6, em nome de Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda., CNPJ: 26.649.263/0001-10).

Por fim, verifica-se que, em manifestação de ID 203272777, a Administradora Judicial apresentou: o Quadro-Geral de Credores (QGC), acompanhado da minuta do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LREF, bem como o relatório de controle de legalidade do PRJ, requerendo a expedição do edital do art. 7º, § 2º, da LREF, em conjunto com o de intimação dos credores (art. 53, parágrafo único da LREF) acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

Reitera, assim, a apreciação dos pedidos formulados nos itens VI, 'iii' e 'iv' da petição desta Administradora Judicial de ID 203272777.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

- i)* manifesta ciência quanto da r. decisão de ID 204298858;
- ii)* informa que o incidente para tramitação dos Relatórios Mensais de Atividades foi devidamente distribuído em 20/08/2025, tendo sido autuado sob n.º 1023974-50.2025.8.11.0015;
- iii)* reitera o contido em ID 180306408, para que seja determinada a expedição de alvará de transferência dos honorários periciais (depósito em ID 179688068), para conta bancária de titularidade desta Administradora Judicial

(Banco Bradesco, agência 5750, Conta Corrente 497853-6, em nome de Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda., CNPJ: 26.649.263/0001-10);

iv) reitera o contido nos itens ‘iii’, ‘iv’ e “vi” da petição de ID 203272777, requerendo a juntada do Quadro-Geral de Credores (QGC) e da minuta do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LREF anexa no ID 203272786, solicitando a publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), para que tenha início o prazo para as impugnações judiciais previstas no art. 8º da mesma lei, bem como para eventuais objeções (art. 55 da LREF).

Nesses termos, requer deferimento.

Sinop, 22 de agosto de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177